



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cipó

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano V • Nº 1471

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cipó publica:

- **Portaria Nº 001/2020** - Institui o ensino remoto na rede municipal de ensino de Cipó, por meio do regime especial de atividades de aprendizagens não presenciais para a educação básica, visando validação da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do ano letivo de 2020, em consonância com a prevenção da pandemia do Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA RUA D. PEDRO II - Nº 204 - FONE: (75) 3435 -1023 - CEP: 48450-000 - CIPÓ - BAHIA
CNPJ. 300239520001-91 E-mail: educacipo@hotmail.com

PORTARIA 001/2020

“Institui o Ensino Remoto na Rede Municipal de Ensino de Cipó, por meio do Regime Especial de Atividades de Aprendizagens não Presenciais para a educação básica, visando validação da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do ano letivo de 2020, em consonância com a prevenção da pandemia do Coronavírus (covid-19) e dá outras providências”

A **Secretaria Municipal de Educação de Cipó**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Que no dia 17 de março de 2020, por meio da Portaria nº 343, o Ministério da Educação (MEC) se manifestou sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, para instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino. Posteriormente, tal Portaria recebeu ajustes e acréscimos por meio das Portarias nos 345 e 356/2020.

Nota de Esclarecimento do CNE indicou possibilidades da utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) previstas no Decreto nº 9.057/2017 e na Portaria MEC nº 2.117/2019, os quais indicam também que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital.

O Decreto-Lei nº 1.044/1969, o qual prevê, a possibilidade de realização de atividades fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a unidade escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a disponibilidade e normas estabelecidas pelos sistemas de educação.

Que a LDB também dispõe sobre a oferta de EaD no seu artigo 32 (ensino fundamental), artigo 36 (ensino médio) e artigo 80 (em todas as modalidades de ensino).

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Ensino Remoto na Rede Municipal de Ensino de Cipó, por meio do Regime Especial de Atividades de Aprendizagens não Presenciais para a educação básica (tecnologias remotas e/ou atividades fotocopiadas), em consonância com a prevenção da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. As atividades a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizadas para fins de validação da carga horária mínima anual exigida para o cumprimento do ano letivo de 2020.

Art. 2º Poderão ser contratados profissionais substitutos temporários da área da educação, durante o período da pandemia do Coronavírus, desde que, atuem no Ensino Remoto na Rede Municipal de Ensino de Cipó, por meio do Regime Especial de Atividades de Aprendizagens não Presenciais para a educação básica (tecnologias remotas).

Art. 3º É essencial a participação de todos os profissionais de educação nas aulas remotas, bem como no planejamento previamente agendado com a Coordenação Pedagógica, elaborando Cronograma específico, levando em consideração o distanciamento social e seguindo toda as orientações de prevenção da Organização Mundial de Saúde, uma vez que serão computadas como aula e os gestores escolares deverão registrar a frequência dos respectivos profissionais.

Art. 4º As aulas poderão ser transmitidas da própria sala de aula ou em outro local previamente definido, sendo competência de cada Diretor Escolar tal organização.

Art. 5º As aulas terão início no dia 27 de abril de 2020 em toda Rede Municipal de Ensino e durarão até o retorno das atividades presenciais, ou, até revogação desta Portaria.

Parágrafo Único: Ficam validadas as aulas não presenciais das Escolas Municipais que iniciaram as atividades desde o dia 23 de março do corrente ano.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na Data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cipó, 24 de abril de 2020.

Jane Kelly Matos de Santana Tavares
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 006/2020